



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 - Fone (14) 3652-2033 - CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
às Comissões de:

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Dois Córregos, 21 / 01 / 2020  
Presidente: Maurício Prado

Dois Córregos, 10 de janeiro de 2020.

Ao Oficial Legislativo  
para processamento  
17 / 01 / 2020  
Maurício Prado

<sup>6x3</sup>  
Aprovado em 1ª Discussão  
Em 24 / 01 / 2020

Nobres Vereadores,

Maurício Prado  
PRESIDENTE

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.02/2020, de nossa autoria, que "modifica a redação do inciso XIV do art. 48 da Lei Orgânica Municipal", bem como a anexa justificativa para a propositora.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 26 / 02 / 2020  
Maurício Prado  
PRESIDENTE

MESA DIRETORA

Maurício Godoy Prado

MAURÍCIO GODOY PRADO  
Presidente

Celso Roberto Pegorin  
CELRO ROBERTO PEGORIN  
Vice-presidente

José Eduardo Trevisan  
JOSÉ EDUARDO TREVISAN  
1º Secretário

Maria Christina Cury Vieira Coelho  
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO  
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL  
DOIS CÓRREGOS  
DOIS TERÇOS  
NOMINAL

VISTO: juw

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS



DATA: 17/01/2020  
HORA: 11:44

Proposta de Emenda à Lei Orgânica 2/2020

4ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 02 de 2020



PROTÓCOLO  
00067/2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 02/2020**

**Modifica a redação do inciso XIV do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.**

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 48 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação.

**“Art. 48 ...**

**XIV - prestar à Câmara, dentro de vinte dias, improrrogáveis, as informações pela mesma solicitada.”**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**Estado de São Paulo**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica tem por finalidade tornar mais plausível e justo o regramento concernente à prestação de informações pelo Prefeito à Câmara Municipal.

A disposição atual LOM permite a prestação de informações no prazo de quinze dias, prorrogável por mais quinze, prática que, aliás, vindo sendo adotada há muito tempo, pois o prazo original nunca é cumprido.

A Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, dispõe em seu art. 11 que o acesso à informação deve ser imediato, e isso não sendo possível deverá ser em prazo não superior a vinte dias, prorrogável por dez dias, mediante justificativa expressa.

Pois bem, se qualquer cidadão, por si, pode obter informações no prazo de vinte dias, seria contrassenso a Câmara Municipal, representante de toda a população e não somente de um cidadão, ter que aguardar por trinta dias a prestação de informações solicitada ao Prefeito depois de deliberação do Plenário.

Vale lembrar que se a proposta ora apresentada contivesse a previsão de prorrogação do prazo de dez dias, como na Lei de Acesso à Informação, a sua finalidade não seria atingida, pois o pedido teria de ser acompanhado de expressa justificativa, que necessitaria ser avaliada para recepção ou não. Isso certamente ocasionaria, indiretamente, a prorrogação do prazo por tempo até superior a dez dias.

Além do mais, seria muito mais fácil a obtenção de informações por qualquer vereador, representante do povo, atuando como cidadão solicitando informações, do que como exercente de mandato eletivo e fiscalizador, o que seria um desprestígio ao vereador, como representante da população, e à própria Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

**Estado de São Paulo**

Sendo assim, perfeitamente pertinente e necessária a modificação da redação do inciso XIV do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, na forma como proposta.

Dois Córregos, 10 de janeiro de 2020.

### **MESA DIRETORA**

*Maurício Godoy Prado*

**MAURÍCIO GODOY PRADO**

Presidente

*Celso Roberto Pegorin*

**CELSO ROBERTO PEGORIN**

Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

1º Secretário

*Maria Christina Cury Vieira Coelho*

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

2ª Secretária